



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

**LO 05/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 438/2024 de 14/03/2024- protocolo geral, expede a presente renovação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:**

<b>EMPREENDEDOR:</b> SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA	
<b>CNPJ:</b> 00.610.350/0020-32	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua João Batista Luzardo nº 889	<b>CONTATO:</b> (55) 9 9648-6437
<b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ – RS	
<b>CEP:</b> 97.538.000	

**EMPREENHIMENTO:**

<b>ATIVIDADE:</b> SUPERMERCADO
<b>ENDEREÇO:</b> Rua João Batista Luzardo nº 889
<b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ-RS
<b>CEP:</b> 97.538-000

**ÁREA ÚTIL EM m<sup>2</sup>: 2328,71**

**COD RAM:** 4140,00

**COORDENADAS:** Lat. – -30.207162° e Long. – 57.547342°

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Quanto ao empreendimento:**

1. O regime de funcionamento da empresa é 13 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano;
2. A empresa possui 87 funcionários;
3. A empresa trabalha com comércio varejista de produtos em geral – supermercado, açougue e padaria;
4. A empresa utiliza como fonte de abastecimento de água a rede pública, com um consumo estimado em 76m<sup>3</sup>/mês;
5. A empresa gera os seguintes resíduos anuais: Papel e papelão (27m<sup>3</sup>), Orgânicos (sobras da padaria e outros) e dos refeitórios (12m<sup>3</sup>), Plástico (13.000kg), Lâmpadas (15 unidades), pilhas 50, óleo pós consumo 250l;
6. Conforme informado pelo empreendedor e no Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), o destino final dos resíduos da empresa é: Coleta Municipal/central de resíduos (Orgânico/refeitório/sanitários); Produtor Rural Ramona Zulma Oliveira Moraes (Orgânicos do setor hortifruti); Faros Ind. de Farinha de Ossos Ltda (resíduos orgânicos gerados no açougue, ossos, sebo etc.); Claudir Borges Valim e Cia Ltda – Cachito; (Resíduos de papel, papelão, plásticos em geral e recicláveis); Reco Óleo – Celito Saviczki (óleo pós consumo) e Resilog Transp. Especiais Ltda (Lâmpadas e pilhas);
7. A forma de armazenamento utilizada pela empresa é: em tambores/bombonas, caixas, sacos plásticos e baias (resíduos) e em cima de pallets (insumos), em área fechada com telhado dentro da empresa;
8. Na padaria a fonte energética utilizada é o GLP;
9. A empresa declara possuir central de armazenamento de resíduos onde realiza a triagem para a posterior destinação adequada;
10. A empresa apresentou o Alvará de Localização nº018/18 válido;

**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES RESTRICÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

11. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Semat;

12. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos adequadamente para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, produtos vencidos deverão ser objeto de devolução e/ou troca com os revendedores;
13. A empresa deverá acondicionar as lâmpadas fluorescentes inservíveis e as entregues pelo consumidor via logística reversa, adequadamente, até posterior destinação final das mesmas enviando-as para descontaminação. O recolhimento, armazenamento e destinação das lâmpadas inservíveis deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA 333/2016. As notas comprobatórias da destinação deverão ser apresentadas anualmente junto da planilha de resíduos;
14. Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto Estadual 38.356/98, Art.8º, o empreendedor deverá realizar a destinação adequada dos seus resíduos orgânicos não comercializados (sobras da padaria, açougue e outros) para locais licenciados, às suas expensas, uma vez que a coleta municipal aplica-se somente a resíduos domésticos. As notas comprobatórias da destinação deverão ser apresentadas anualmente junto a planilha de resíduos;
15. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado tem como responsável o Engº de Segurança do Trabalho Guilherme Dias Wasquevite CREA/RS 242928, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 13046479;
16. A empresa deverá apresentar os comprovantes (notas fiscais) da destinação ou venda de todos os resíduos e se for o caso o comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;
17. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
18. Deverão ser elaboradas atividades de educação e conscientização ambiental de funcionários visando a melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente (Lei nº9.795/99 Política Nacional de Educação Ambiental);
19. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SEMAT;
20. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;
21. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento e alvará sanitário, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios, apresentando-os para a renovação desta licença;
22. Os critérios de segurança, deverão obedecer às condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros.

#### **Quanto aos resíduos sólidos**

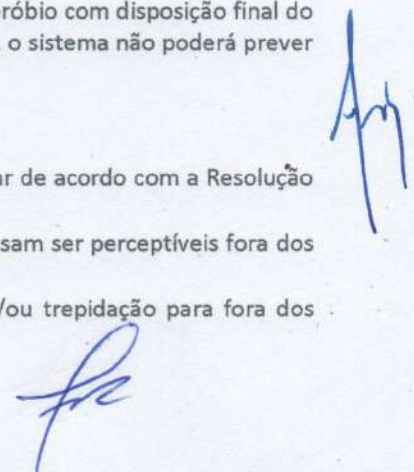
23. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar todos os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a legislação, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final do mesmo;
24. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
25. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois conforme o Artigo 9º do decreto Estadual nº 38.356 de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
26. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro de resíduos sólidos urbanos, conforme resolução CONSEMA nº 073/04;
27. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciado pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

#### **Quanto aos efluentes e resíduos líquidos industriais**

28. A atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento da Semat;
29. O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema Tanque Séptico e Filtro Anaeróbico com disposição final do efluente em Sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, o sistema não poderá prever extravasor para a rede pluvial;

#### **Quanto às emissões atmosféricas:**

30. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
31. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
32. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.



33. Na padaria não poderá ser usado como combustível, lenha, somente fonte elétrica ou gás (GLP).

**Quanto à emissão de ruídos:**

34. A empresa não deverá emitir ruídos acima do permitido pela Legislação em vigor;

35. A empresa deverá utilizar procedimentos de controle dos níveis de ruídos gerados pela atividade, que deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR - 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990.

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;**

1. **Requerimento** solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário para licenciamento ambiental**, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. **Cópia desta Licença;**
4. **Plano de Gerenciamento de Resíduos** atualizado no que couber;
5. **Declaração** do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
6. **Relatório firmado pelo responsável**, comprovando o cumprimento dos itens da Licença de Operação, incluindo a planilha de resíduos, notas e atualizações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
7. **Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndios do Corpo de Bombeiros e do Alvará Sanitário**, em vigor;
8. **Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental** conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1135/09.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de maio de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 27 de maio de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 27/05/2024 a 27/05/2026.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.



# SEMAT

Argemiro da Rosa Rocha  
Secretário Municipal

Franco Jonas S. da Rosa  
Biólogo  
Licenciador – SEMAT